



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1255, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para realizar recesso de final de ano e concede abono de faltas à determinadas categorias da estrutura administrativa do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a promover recesso de final de ano, entre os dias 20 e 31 de dezembro.

Parágrafo único. O recesso será fixado através de ato administrativo, indicando os dias de paralisação das atividades dos órgãos públicos.

Art. 2º Ficam excluídos do recesso anual os seguintes órgãos:

- I – Guarda Municipal de Anchieta;
- II – Pronto Atendimento Municipal.

Parágrafo único. O ato administrativo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º poderá excluir outros órgãos ou unidades administrativas do recesso previsto nesta Lei, visando assegurar a continuidade de serviço público essencial.

Art. 3º Fica concedido ao servidor público efetivo pertencente ao quadro do magistério, os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Segurança e os funcionários efetivos lotados no Pronto Atendimento Municipal, abono de faltas ou justificação de falta.

§ 1º O não comparecimento do servidor público efetivo do magistério ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal e particulares, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada, podendo ser acordado que referido abono incidirá sobre os dias de planejamento educacional.

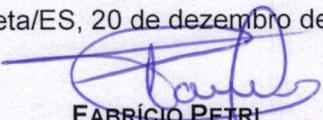
§ 2º No caso dos ocupantes de cargo efetivo de Agente Comunitário de Segurança e servidores efetivos lotados no Pronto Atendimento Municipal, o abono de faltas poderá ser concedido através de concessão seqüencial de seis dias, no período imediatamente anterior ou posterior ao gozo das férias anuais.

§ 3º Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite anual previsto neste artigo, ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo.

§ 4º A comunicação das faltas será feita antecipadamente, protocolada e com autorização expressa do superior com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1049/2015.

Anchieta/ES, 20 de dezembro de 2017.


FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 20/12/2017
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”